



**PARECER Nº 929, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408, DE 2025**

De autoria do Senhor Deputado Gil Diniz, com coautoria do Deputado Tomé Abduch, o Projeto de lei (PL) em epígrafe ***institui o Programa de Prevenção e Apoio aos Idosos contra o Uso de Drogas.***

Com efeito, segundo este PL, ficará instituído o Programa de Prevenção e Apoio aos Idosos contra o Uso de Drogas, com o objetivo de conscientizar, prevenir e oferecer suporte à população idosa quanto ao uso e dependência de substâncias psicoativas.

Ademais, serão promovidas campanhas educativas, apoio psicossocial, atividades terapêuticas, capacitação de profissionais e parcerias com organizações não governamentais. Desse modo, a execução ficará sob responsabilidade dos órgãos competentes do Executivo, que poderão elaborar planos de ação anuais para garantir a efetividade das medidas.

Assim, conforme a justificativa, a dependência química muitas vezes não é identificada pelos profissionais de saúde, pois seus sintomas podem se confundir com doenças comuns na velhice, como depressão e demência. Diante disso, busca-se enfrentar essa realidade, promovendo ações preventivas e oferecendo suporte adequado, tendo em vista a preservação da saúde e da qualidade de vida dos idosos.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 408, de 2025.**

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator